



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 091/2021 ANO XII

Divulgação: quinta-feira, 27 de maio de 2021

Publicação: sexta-feira, 28 de maio de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A – CNPJ 61.074.175/0001-38.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de maio de 2021.

Valor total do aditivo: R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “10”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 28/05/2021 a 28/05/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA – CNPJ 56.977.937/0001-76.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 04 de julho de 2021 e repactuação do valor mensal estimado, referente à atualização dos valores das bases salariais e vale alimentação das categorias de faxineiro, limpador de vidros, limpador de caixa d'água – trabalhador braçal, jardineiro, copeiro, garçom, recepcionista, assistente administrativo, porteiro e supervisor, conforme Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2021, e da categoria telefonista, conforme Convenção Coletiva de Trabalho relativa a 2020, ambas devidamente homologadas.

Valor total do aditivo: R\$ 2.532.723,82 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)

Dotações Orçamentárias: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339037”, item de despesa “01”, fonte de recursos “10” e procedência “1” e nº “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339037”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 04/07/2021 a 04/07/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

Designando:

- o servidor Marcos Roberto Maciel, Oficial Judiciário, JME 0444-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L5, PJ-77, na 5ª AJME, no período de 31/05/2021 a 08/06/2021, nos termos da Portaria n. 1238/2020 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N.1358, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **James Ferreira Santos**, a partir das 18h do dia 31 de maio de 2021 até às 8h do dia 07 de junho de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e José Sebastião Alves de Aguiar**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 15/06/2021 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000029-88.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Cristiano Almeida Fernandes

Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000350-32.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Jorge de Moraes Soares Júnior

Advogado(a/s): Juliano Vieira Zappia (OAB/MG 103678) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000034-10.2020.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 2001348-34.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: 2º Ten PM Abimael Silveira dos Santos

Advogado(a/s): Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000143-30.2020.9.13.0002
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Gisleno Dias Pereira
Advogado: Giliarde Dias Pereira (OAB/MG 184031)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000141-54.2020.9.13.0004
Relator: Desembargador. Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Desembargador. Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: 2º Sgt PM Carlos Adriano Gomes
Advogado: Diogo Augusto de Andrade Sampaio (OAB/MG 165813)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial, para anular a sentença proferida em primeiro grau, Evento 31, devendo retornar os autos à 4ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME) para o prosseguimento da ação penal em desfavor do 2º Sgt PM Carlos Adriano Gomes.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL – DENÚNCIA RECEBIDA – RESPOSTA À ACUSAÇÃO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA CASTRENSE – OFENSA AO CONTRADITÓRIO – ANULAÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Se o legislador não fez qualquer menção expressa acerca da aplicação das regras procedimentais do Código de Processo Penal (CPP) comum, introduzidas pela Lei n. 11.719/08 no direito processual penal militar, certamente é porque atentou para as peculiaridades da Justiça castrense, especialmente pelos agentes envolvidos e pela natureza dos bens jurídicos tutelados.

- É inaplicável, no âmbito da Justiça castrense, o instituto da absolvição sumária previsto na Lei n. 11.719/2008, uma vez que inexistente omissão na lei processual militar acerca do tema, bem como em razão de ter o art. 1º da referida lei expressamente atribuído as alterações ao CPP comum.

- As partes têm o direito de produzir suas provas e sustentar suas razões, bem como também de vê-las igualmente apreciadas e valoradas pelo órgão jurisdicional, sob pena de ofensa ao contraditório.

- Nulidade da sentença de primeiro grau.

- Recurso provido.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000060-83.2021.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000299-81.2021.9.13.0002
Relator: Desembargador. Rúbio Paulino Coelho
Paciente: 3º Sgt QPR Lucas Leal Caldeira
Advogado(a/s)/impetrante(s): Evelyn Janine de Paula (OAB/MG 182264)
Francisco Henrique Carneiro Meireles (OAB/MG 153862)
Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE ESTELIONATO – ARTIGO 251 DO CPM – SITUAÇÃO CONJUGAL IRREGULAR DO PACIENTE JUNTO AO IPSM – DENÚNCIA RECEBIDA – TRANCAMENTO DE AÇÃO

PENAL – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – NO MÉRITO, IMPETRAÇÃO ABSOLUTAMENTE IMPRÓPRIA E DESCABIDA – DENEGADA A ORDEM.

- O pleito de liminar em habeas corpus deve ser deferido apenas em hipóteses excepcionalíssimas de flagrante afronta ou ameaça ao direito de locomoção das pessoas e que não dependam de análise profunda das razões que embasaram a pretensão, requisitos estes que não foram constatados de plano, neste feito.

- O trancamento de ação penal é uma medida excepcional somente admissível quando transparecer nos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade de conduta ou a extinção de punibilidade, o que não é possível verificar neste momento processual.

- O remédio processual do habeas corpus não admite dilação probatória, nem permite o exame aprofundado de matéria fática, nem comporta a análise valorativa de elementos de prova, que serão plenamente admissíveis, desde que formulados na via recursal ordinária, que possui espectro mais amplo, ou, ainda, quando deduzidas na esfera revisional.

- Não vislumbro, no presente feito, qualquer ameaça, constrangimento, violência ou coação ilegal derivada de abuso de poder na liberdade de locomoção do paciente.

- Ordem denegada.

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000009-91.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Wallison Deyvid Durães Guimarães

Advogada: Úlima Daniele Durães Guimarães (OAB/MG 180459)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Acordam, ainda, os desembargadores em condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observados os requisitos dos incisos I a IV do § 2º, e do inciso I, § 3º, do artigo 85 do Código de Processo Civil.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA APRECIAR E JULGAR DE OFÍCIO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACOLHIDA – PEDIDO DE SUBTRAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) RELATIVO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEFERIDO – PEDIDO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO AUTOR PARA O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA DEFERIDO – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EM SEUS DEMAIS DISPOSITIVOS – ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

- Em relação ao pedido do embargante de subtração do valor da causa de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente à parte da indenização por danos morais pretendida e que não foi possível, em face da incompetência absoluta desta justiça especializada para apreciar e julgar tal pedido, não há qualquer dispositivo legal que permita proceder de tal forma, motivo pelo qual o pedido foi indeferido.

- Em relação ao pedido de minoração dos honorários sucumbenciais para o percentual de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, é razoável o atendimento deste pedido, tomando por base o desfecho de ações análogas julgadas nesta justiça especializada em que os honorários sucumbenciais são estabelecidos no patamar de R\$1.000,00 (um mil reais).

- Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

- Acolhimento parcial dos embargos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000016-64.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000132-89.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Juliana Lemes da Cruz

Advogada(s): Tatianny Ribeiro Peixoto (OAB/MG 134473) e outra
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 125, §§ 4º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INAPLICABILIDADE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O STJ já firmou entendimento de que a Justiça Militar é incompetente para julgar questões cujas matérias não estejam compreendidas no conceito de “ato administrativo disciplinar”, em vista da competência atribuída à Justiça Militar estadual pelo art. 125, § 4º, da Constituição Federal (CF) de 1988.

- Atuou com o costumeiro acerto o juiz de direito titular da 5ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME) ao declarar a incompetência desta Justiça Militar Estadual de processar e julgar o pedido de indenização de danos morais em favor da agravante, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Belo Horizonte.

- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MÁTÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001618-44.2009.9.13.0001
Relator: Desembargador. James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelantes: Sd PM Ednei dos Reis Ribeiro
Cb PM Jefferson Geraldo Ferreira Lima
Advogado: Luiz Carlos de Moraes (OAB/MG 160357)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pelos apelantes, para reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 125, inciso V, do Código Penal Militar, declarando extinta a punibilidade dos militares apelantes, com os fundamentos do art. 123, IV, do mesmo diploma legal.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – RECONHECIMENTO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000059-98.2021.9.13.0000
Referência: IPM n. 103464/21-34º BPM/MG
Relator: Desembargador Jadir Silva
Paciente: 3º Sgt PM QPR Eber Prates de Araújo
Impetrante(s)/advogado(s): Heverton Viana de Barcelos (OAB/MG 165138) e outro(s)
Autoridade apontada como coatora: Comandante do 34º BPM/MG

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de habeas corpus.

EMENTA

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO DE RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, PELO SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA – ACESSO DO

ADVOGADO EM TEMPOS E MODOS OPORTUNOS, NA FORMA REQUERIDA POR ELE – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE DE OBSTAREM-SE AS INVESTIGAÇÕES – AÇÃO QUE IMPEDE A INCURSÃO NO ACERVO PROBATÓRIO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 34/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, de 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, no período de **31/05/2021 a 07/06/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Fernanda Zamprogna de Albuquerque**, JME 0395-6 e **Marcos Roberto Maciel**, JME 0444-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL

O Dr. PAULO TADEU RODRIGUES ROSA, MM Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia **04 de junho de 2021**, o prazo para realização da Autoinspeção Ordinária Geral na 2ª AJME, sobre os serviços do foro judicial da 2ª Auditoria da Justiça Militar, da Polícia Judiciária Militar e dos Estabelecimentos Prisionais, nos inquéritos e execuções, nos termos do artigo 1º da Portaria 01/2021-2ª AJME. Dado e passado nesta cidade de Belo

Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2021. Eu, Raquel de Oliveira Costa Silva, Gerente de Secretaria da 2ª Auditoria, lavrei o presente e subscrevi.